



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 455/03, de 30 de dezembro de 2003.

REGULA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ABATE DE ANIMAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pela presente Lei, visando à operacionalização da Lei Municipal nº 183, de 18 de agosto de 1995, fica o Poder Executivo Municipal na obrigatoriedade de construir um **MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL**.

Parágrafo Único – Fica o poder público municipal autorizado a celebrar convênios e/ou contratos com outras entidades e particulares para instalação do Matadouro Público Municipal.

Artigo 2º - Ficam, desde já, fixadas as seguintes normas a serem observadas para instalação e funcionamento do Matadouro Público Municipal:

I – estrita observância às exigências concernentes à segurança e sanidade, nos termos da legislação pertinente à espécie;

II – promoção de compra de recipientes em aço inoxidável ou material similar os quais serão destinados à acomodação dos produtos comestíveis;

III – instalação de rede hidráulica destinada ao banho de animais que serão submetidos ao abate;

IV – contratação de veterinário que responderá como técnico pelos trabalhos de abate a serem realizados;

V – coleta de todos os detritos que se acumulam no Matadouro Público após o abate e evisceração dos animais, destinando-se local apropriado, afastado da zona urbana;

VI – limpeza de toda a área exterior do prédio onde funciona o Matadouro Público;

VII – higienização e desinfecção de pisos e azulejos de todas as dependências e de todos os equipamentos do estabelecimento, rotineiramente, antes e depois do abate de animais;

VIII – utilização, pelos indivíduos encarregados pela manipulação, de gorros, macacões e botas brancas, apresentação de atestados médicos de boa saúde expedidos por médicos da rede oficial de saúde.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, em especial naquilo que se refere ao Serviço de Inspeção Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir crédito suplementar ou especial, necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucuri, em 30 de dezembro de 2003.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal -